



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.169

Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Jundiaí para o exercício de 2024, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 4.389.175.700,00 (Quatro bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, Cento e setenta e cinco mil e setecentos reais)** incluídas as Receitas e Despesas das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 2º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:



RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM	EM R\$
RECEITAS CORRENTES	3.916.012.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.509.954.960,00
Contribuições	175.484.700,00
Receita Patrimonial	194.605.700,00
Receita de Serviços	75.513.000,00
Transferências Correntes	1.875.835.240,00
Outras Receitas Correntes	84.618.500,00
	-
RECEITAS DE CAPITAL	110.488.000,00
Operações de Crédito	59.896.000,00
Alienação de Bens	429.000,00
Transferências de Capital	50.142.000,00
Outras Receitas de Capital	21.000,00
	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	362.675.600,00
Contribuições - INTRA OFSS	180.694.600,00
Receita de Serviços - INTRA OFSS	8.000.000,00
Outras Receitas Correntes - INTRA OFSS	163.981.000,00
Amortização de Empréstimos - INTRA OFSS	10.000.000,00
	-
RECEITA TOTAL	R\$ 4.389.175.700,00

Art. 3º A Despesa, desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em Reais:

DESPESAS CORRENTES (C)	3.889.763.400,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.029.928.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	61.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.798.835.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (D)	295.644.700,00
INVESTIMENTOS	246.144.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	49.500.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA (E)	203.767.600,00
RESERVA PREVIDÊNCIA	188.764.600,00
OUTRAS RESERVAS	15.003.000,00
DESPESA TOTAL (C + D + E)	R\$ 4.389.175.700,00

2. Despesa por instituição



Despesa por Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo em Reais:

PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		48.086.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO I	R\$	48.086.000,00
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL		21.750.900,00
UNIDADE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO		12.334.600,00
UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA		24.516.000,00
UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS		267.636.000,00
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS		360.678.000,00
UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS		487.153.100,00
UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE		42.121.200,00
UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE		186.567.500,00
UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO		806.556.300,00
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		901.660.200,00
UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL		66.556.600,00
UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA		8.755.200,00
UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO		17.060.100,00
UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL		119.960.500,00
UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA		28.500.600,00
UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER		78.445.300,00
SUBTOTAL I	R\$	3.430.252.100,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN		660.165.600,00
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ		183.213.000,00
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ-ESEF		8.911.000,00
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES		7.018.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS		39.323.000,00
FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAI - FTVTEC		6.644.000,00
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP		4.119.000,00
FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI		1.444.000,00
SUBTOTAL II	R\$	910.837.600,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO II	R\$	4.341.089.700,00

2.2 Total geral da Despesa em R\$

TOTAL (I+II)	R\$	4.389.175.700,00
---------------------	------------	-------------------------

3.Despesa por Funções de Governo em R\$



SAÚDE	1.027.684.500,00
EDUCAÇÃO	935.369.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	504.084.000,00
URBANISMO	447.779.300,00
ADMINISTRAÇÃO	289.996.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	278.250.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	245.165.300,00
RESERVA CONTIGENCIA	203.767.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	120.948.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	83.617.100,00
DESPORTO E LAZER	77.934.500,00
LEGISLATIVA	48.066.000,00
CULTURA	38.988.600,00
SANEAMENTO	32.710.000,00
HABITAÇÃO	22.893.000,00
AGRICULTURA	11.106.700,00
TRABALHO	8.084.200,00
COMUNICAÇÕES	6.579.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.564.500,00
INDÚSTRIA	485.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	102.000,00
TOTAL	4.389.175.700,00

4. Despesa por Programas de Governo em R\$

PACTO PELA SAÚDE	1.058.166.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	504.063.000,00
GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL	460.700.000,00
CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	386.386.100,00
ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	385.416.900,00
ESCOLA INOVADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL	359.112.100,00
MOBILIDADE TOTAL	253.389.500,00
ENCARGOS GERAIS	245.165.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.767.600,00
MUNICÍPIO SEGURO	110.370.900,00
ESPORTE JUNDIAÍ	78.127.500,00
CIDADE INCLUSIVA	68.785.600,00
ENSINO SUPERIOR	65.730.000,00
PROCESSO LEGISLATIVO	48.086.000,00
DIVERSIDADE CULTURAL	35.450.400,00
MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	33.911.600,00
CIDADE INTELIGENTE	28.956.600,00
JUNDIAÍ EMPREENDEDORA	25.225.400,00
MORADIA DIGNA	22.893.000,00
CIDADE DAS CRIANÇAS	10.270.000,00
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	5.201.700,00
TOTAL	4.389.175.700,00



Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 6,0% (seis por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II - às despesas com PASEP;

III - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV - ao pagamento de requisitórios judiciais;

V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI - aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas, e

VII - ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 4º A abertura de crédito de que trata o inciso V do § 2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§ 5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 5º O orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2024 está fixado em **R\$ 1.615.385.600,00 (Um bilhão, seiscentos e quinze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei, assim distribuído:



I - R\$ 83.617.100,00 (Oitenta e três milhões, seiscentos e dezessete mil e cem reais), para as ações de Assistência Social.

II - R\$ 504.084.000,00 (Quinhentos e quatro milhões, e oitenta e quatro mil reais), para as ações de Previdência Social.

III - R\$ 1.027.684.500,00 (Um bilhão, vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), para ações em Saúde.

Art. 6º Em 2024, os orçamentos de investimentos das empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, ficam fixados em R\$ 44.570.000 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil reais), composto por R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) relativos aos montantes da Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN e de R\$ 42.820.000,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte mil reais), da DAE S/A – Água e Esgoto.

Art. 7º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade por Categoria e Origem;
- V - Quadro da Legislação da Receita;
- VI - Evolução da Receita;
- VII - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- VIII - Demonstrativo da Despesa discriminado em Nível de Função, por Categoria Econômica;
- IX - Evolução da Despesa no Município;
- X - Evolução da Despesa no Município – Consolidado Autarquias e Fundações
- XI - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo de Recursos;
- XIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções por Fonte de Recursos;
- XIV - Despesa do Município discriminada por Categoria e Grupo de Despesa;
- XV - Consolidação da Despesa Total por Órgão e Categoria Econômica;
- XVI - Demonstrativo das Despesas por Órgãos, desdobrados em:
 - a) Função de Governo;
 - b) Subfunção de Governo;



- c) Programa de Governo;
- d) Grupo de Natureza da Despesa;
- e) Detalhamento da Dotação Orçamentária.

XVII - Planos de aplicação dos Fundos Municipais;

XVIII - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais da Seguridade Social;

XIX - Demonstrativo dos investimentos das Sociedades em que o Município detém maioria do Capital Social;

XX - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - Comparativo das metas anuais fixadas no Projeto com as autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXII - Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita.

Art. 8º Fica incluída nos Anexos IV e V, integrantes da Lei nº 9.673 de 17 de novembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, a ação 2.174 “INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PÚBLICOS” na forma constante do ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA que integram a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

